



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 0313
08 MAR 2010
Livro 020 Fila 056

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2010.

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova, e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piraí - RJ:

Altera a redação do Inciso VII do Artigo 9º, altera a redação do Artigo 14 e Inciso I, altera a redação do § 3º do Artigo 17, dá nova redação ao Artigo 23, altera a redação do Inciso III do Artigo 46, exclui o Inciso III do Artigo 49, dá nova redação ao Inciso VI e inclui o Inciso VII no Artigo 53, altera a redação do Parágrafo único do Artigo 73, inclui o Inciso IX no Artigo 75, altera a redação do Inciso X e da Alínea "c" do Inciso XV do Artigo 87, altera a redação do Inciso XI do Artigo 97, altera a redação dos Incisos I e II, dando nova redação ao Inciso III e às Alíneas "a", "b" e "c", excluindo a Alínea "d" do Artigo 98, dá nova redação à Alínea "c", excluindo a Alínea "d", incluindo o Inciso IV no Artigo 117, altera a redação do Artigo 147, inclui o Parágrafo único no Artigo 155, inclui o § 3º no Artigo 157, inclui o Parágrafo único no Artigo 185, altera a redação do § 1º do Artigo 197, altera a redação do Artigo 203, altera a redação dos Incisos IV e V, e Alínea "b" do Inciso VI do Artigo 204, dá nova redação aos Incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, § 4º e § 6º, excluindo o Inciso XI do Artigo 205, altera a redação do Artigo 206, altera a redação do Artigo 207, altera a redação do Inciso II do Artigo 208, altera a redação do Inciso II do Artigo 210, altera a redação do Parágrafo único do Artigo 211, altera a redação do Artigo 217, altera a redação dos incisos I, II e III, incluindo o Inciso IV no Artigo 230, altera a redação do Artigo 268, dá nova redação ao Artigo 276, da Lei Orgânica do Município de Piraí - RJ.



Art. 1º - Altera a redação do Inciso VII do Artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ:

Art. 9º - ...

VII - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, alfabetização e ensino fundamental do 1º ao 9º ano, sempre que possível, ensinos médio e superior;

Art. 2º - Altera redação ao Artigo 14 e Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pirai - RJ:

Art. 14 – A Câmara Municipal de Pirai, compor-se-á de 11 (onze) Vereadores no máximo, podendo esse número ser alterado, de acordo com os limites estabelecidos pela Constituição Federal:

I – 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

Art. 3º - Altera a redação do § 3º do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ:

Art. 17 - ...

§ 3º - A eleição para a renovação dos membros da Mesa, na mesma legislatura, para o mandato subsequente, se dará entre 1º de novembro e 22 de dezembro, empossando-se os eleitos no 1º dia útil de janeiro do ano seguinte.

Art. 4º - Dá nova redação ao Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Pirai - RJ:

Art. 23: - Fica vedado qualquer pagamento remuneratório ou indenizatório para as Sessões Legislativas Extraordinárias.



Art. 5º - Altera a redação do Inciso III do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Piraí - RJ:

III - por motivo de gestação, devidamente comprovado por atestado médico, por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Fica excluído o Inciso III do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Piraí - RJ.

Art. 7º - Dá nova redação ao Inciso VI, incluindo o inciso VII no Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Piraí - RJ:

Art. 53 - ...

VI - Código de Meio Ambiente;
VII - Plano Diretor.

Art. 8º - Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Piraí - RJ:

Art. 73 - ...

Parágrafo único - Durante o período de férias anuais do Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito ou, no caso de recusa ou impossibilidade deste em substituí-lo, o Presidente da Câmara, assumirá as suas atribuições, fazendo jus, o substituto, a perceber, pelo período, o valor dos subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Inclui o Inciso IX no artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Piraí - RJ:

Art. 75 ...

IX - Situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Art. 10 - Altera a redação do Inciso X e da Alínea “c” do Inciso XV, do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 87 - ...

X – a remuneração dos Servidores Públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice;

XV – ...

c – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 11 - Altera a redação do Inciso XI do Artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 97 - ...

XI – licença à gestante, remunerada, de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 12 – Altera a redação dos Incisos I e II, dando nova redação ao Inciso III e às Alíneas “a”, “b” e “c”, excluindo a Alínea “d” do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 98 - ...

I – por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada na forma da Lei;

I I– compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5

III – voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;
- b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- c) Os requisitos de idade de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos em relação à Alínea “a” do Inciso anterior, para o Professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil, e no ensino fundamental e médio.

Art. 13 – Dá nova redação a Alínea “c”, excluindo a Alínea “d” e incluindo o Inciso IV ao Artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 117 - ...

- c) serviços de qualquer natureza, definidos em Lei Complementar;

IV – contribuição, na forma da Lei, para o serviço de iluminação pública, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 14 – Altera a redação do Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 147 – A afetação ou desafetação de bens imóveis municipais dependerá de Lei.

Art. 15 – Inclui o Parágrafo único no Artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 155 - ...



Parágrafo único – O Município poderá formalizar contratação de parceria público privada conforme normas gerais instituídas pela União.

Art. 16 – Inclui o § 3º no Artigo 157, da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 157 ...

§ 3º - No exercício de sua competência para organizar e regulamentar os serviços públicos, o Município observará os requisitos de eficiência do serviço, conforto e bem estar dos usuários.

Art. 17 – Inclui Parágrafo único no Artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 185 - ...

Parágrafo único – Além das hipóteses previstas no § 1º do Artigo 41 e no § 4º do Artigo 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes a de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate as Endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em Lei para o seu exercício.

Art. 18 – Altera a redação do § 1º do Artigo 197 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 197 - ...

§ 1º - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, Compreendendo a proveniente de transferência do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 – Altera a redação do Artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 203 – A educação, direito de todos, e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da Sociedade, do Estado e da União, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho; o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos; a eliminação de todas as



formas de racismo e de discriminação; a afirmação do pluralismo cultural e, a convivência solidária a serviço de uma sociedade justa, fraterna, livre e soberana.

Art. 20 – Altera a redação dos Incisos IV e V, e da Alínea “b” do Inciso VI do Artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 204 - ...

IV– gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, observado o seguinte critério:

- Na eventualidade de, em unidade escolar oficial de educação infantil, ensino fundamental ou de jovens e adultos, haver necessidade de opção para ocupação de vaga em decorrência da demanda de matrículas ser superior a oferta de vagas, dar-se-á preferência aos candidatos comprovadamente carentes;

V – Valorização dos Profissionais do Ensino, garantido, na forma da Lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurados regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município.

- ao profissional do ensino público municipal será assegurada a atualização e capacitação na área pedagógica para garantir a qualidade do ensino;

VI - ...

- b – criação de mecanismos para prestação de contas à sociedade com ampla divulgação da utilização dos recursos destinados à educação;

Art. 21 – Dá nova redação aos Incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, e altera a redação dos § 4º e § 6º, excluindo o Inciso XI do Art. 205, da Lei Orgânica do Município de Pirai - RJ.

Art. 205 - ...

- I – educação infantil e ensino fundamental, obrigatório e gratuito, e supletivamente o ensino médio;



- III - atendimento educacional especializado obrigatório aos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escolas às crianças de até cinco anos de idade, com preferência à população de baixa renda;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando na educação infantil e no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VIII- liberdade de organização dos alunos, professores, funcionários e pais de alunos, sendo facultada a utilização das instalações do estabelecimento de ensino para as atividades das associações;
- IX-eleições diretas, na forma da lei, para direção das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, com a participação da comunidade escolar;
- X - assistência à saúde para tratamento médico odontológico e atendimento aos portadores de problemas psicológicos ou destes decorrentes.

§ 4º - a educação infantil abrangerá o atendimento em creches e nas classes de pré-escolar, constituindo responsabilidade prioritária do Município.

§ 6º - ao educando portador de necessidades especiais, assegura-se o direito de matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência, com as instalações devidamente adequadas.



Art. 22 – Altera a redação do Artigo 206 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ:

Art. 206 - .A educação física, integrada á proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Art. 23 – Altera a redação do Artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 207 – A história de Pirai deverá integrar o currículo do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 24 – Altera a redação do Inciso II do Artigo 208 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ:

Art. 208 - ...

II – recensear periodicamente os educandos do ensino fundamental, fazendo a chamada e zelando junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência a escola, com a finalidade de orientar a política de expansão da rede pública e a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 25 – Altera a redação do Inciso II do Artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ:

Art. 210 - ...

II – Autorização e avaliação de qualidade de ensino pelo Poder Público, segundo normas dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação;

Art. 26 – Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 211, da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 211 - ...

Parágrafo único – O Órgão Municipal de Educação deverá fixar para a educação infantil e o ensino fundamental currículos escolares adequados às



peculiaridades do Município, de maneira a assegurar a formação básica comum e o respeito a sua cultura e ao seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 27 – Altera a redação do Artigo 217 da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ:

Art. 217 – É obrigatório, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o cântico, dos Hinos Nacional e do Município, pelo menos uma vez por semana em dia a ser determinado pelas respectivas direções.

Art. 28 – Altera a redação dos incisos I, II e III, incluindo o inciso IV no Artigo 230, da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ:

Art. 230 - ...

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III - a promoção da integração no mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 29 – Altera a redação do Artigo 268, da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ.

Art. 268 – O Município não poderá despender com pessoal ativo, inativo e pensionista, mais de 60 % (sessenta por cento) do valor de sua receita corrente líquida.

Art. 30 – Dá nova redação ao Artigo 276, da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ:

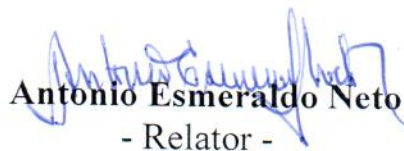
Art. 276 – Fica autorizada a criação da Guarda Municipal que terá a finalidade de atender as necessidades do Município, conforme o disposto no Inciso V do Artigo 9º.

Art. 31 - Estas Emendas à Lei Orgânica do Município de Pirai, entrarão em vigor na data de sua publicação.

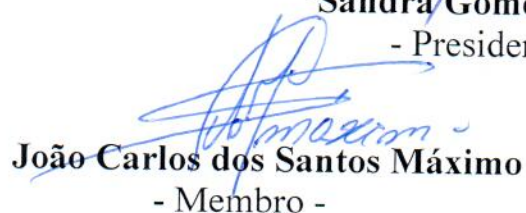


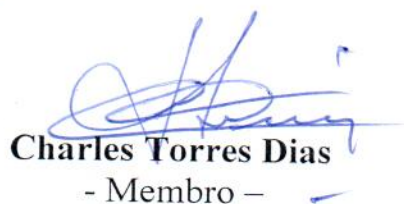
Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

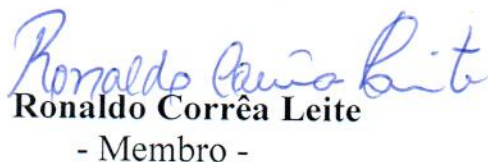
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 08 de março de 2010.


Antonio Esmeraldo Neto
- Relator -


Sandra Gomes Simões
- Presidente -


João Carlos dos Santos Máximo
- Membro -


Charles Torres Dias
- Membro -


Ronaldo Corrêa Leite
- Membro -